

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSB2400046945		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
LAJEADO Local 4 Fevereiro 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data Responsável			Processo em Ordem À decisão / / / Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	
				5ª Exigência ☐	
				Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	
				5ª Exigência ☐	
/ / / Data		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





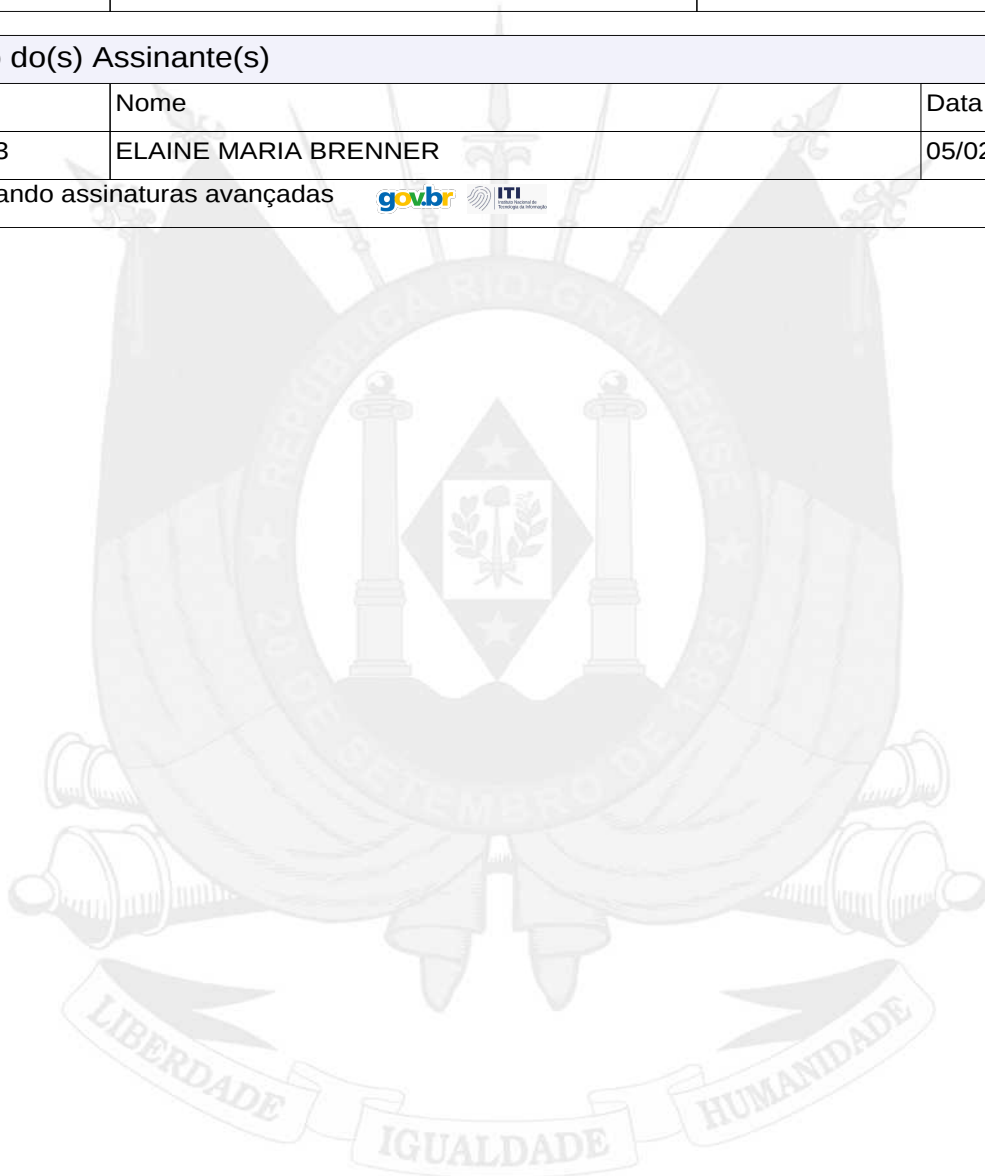
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.496-3	RSB2400046945	04/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
317.585.250-53	ELAINE MARIA BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210387489 em 05/02/2024 da Empresa BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., CNPJ 53806200000100 e protocolo 240404963 - 05/02/2024. Autenticação: 807EBBCD2046C4D1E6AC6A74414D84744E73D943. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/040.496-3 e o código de segurança vuYG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.

ARESTIDES DORIVAL BRENNER, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 20/08/1938, profissão: COMERCIANTE, nº do CPF: 007.525.170-15, identidade: 1000889971, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 25 DE JULHO, número SN, bairro AMERICANO, APT: 01; município LAJEADO - RS, CEP: 95.900-570.

ELAINE MARIA BRENNER, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 01/03/1961, profissão: COMERCIANTE, nº do CPF: 317.585.250-53, identidade: 31758525053, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DOM PEDRO II, número 100, bairro AMERICANO, município LAJEADO - RS, CEP: 95.900-578.

FABIO ANDRE BRENNER, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 03/10/1980, profissão: COMERCIANTE, nº do CPF: 963.606.740-68, identidade: 3076243025, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 25 DE JULHO, número 195, bairro AMERICANO, APT: 104; município LAJEADO - RS, CEP: 95.900-570.

LUIS CARLOS BRENNER, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 18/09/1958, profissão: COMERCIANTE, nº do CPF: 282.022.010-04, identidade: 5007595472, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DOM PEDRO II, número 100, bairro AMERICANO, município LAJEADO - RS, CEP: 95.900-578.

MARCO ANTONIO BRENNER, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Separacao Obrigatoria de Bens, nascido em 12/02/1964, profissão: COMERCIANTE, nº do CPF: 418.386.960-91, identidade: 3027919525, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ALBANO COELHO DE SOUZA, número 38, bairro PROGRESSO, município MONTENEGRO - RS, CEP: 92.511-510.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA BR-386, número 2691, bairro SAO CRISTOVAO, KM: 346;, município LAJEADO - RS, CEP: 95.913-176.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO A VAREJO DE VEICULOS AUTOMOTORES, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PNEUS E CAMARAS, LUBRIFICANTES, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA, PINTURA, LANTERNAGEM E FUNILARIA, MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO, INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O Capital Social da Sociedade é de R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um real) cada quota social, totalmente subscritas e que serão integralizadas, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: A) R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais) integralizados no ato da assinatura do presente contrato: ARESTIDES DORIVAL BRENNER R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) LUIS CARLOS BRENNER R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais) MARCO ANTONIO BRENNER R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais) FABIO ANDRE BRENNER R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) ELAINE MARIA BRENNER R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). B) R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais) em 6 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 15/03/2024. ARESTIDES DORIVAL BRENNER R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) em 6 parcelas de R\$ 93.333,33 (Noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) LUIS CARLOS BRENNER R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), em 6 parcelas de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) MARCO ANTONIO BRENNER R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), em 6 parcelas de R\$ 96.666,67 (Noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) FABIO ANDRE BRENNER R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), em 6 parcelas de R\$ 46.666,67 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ELAINE MARIA BRENNER R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em 6 parcelas de R\$ 6.666,67 (Seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Sócio	Nº de Quotas	Valor
ARESTIDES DORIVAL BRENNER	1.120.000	R\$ 1.120.000,00
ELAINE MARIA BRENNER	80.000	R\$ 80.000,00
FABIO ANDRE BRENNER	560.000	R\$ 560.000,00
LUIS CARLOS BRENNER	1.080.000	R\$ 1.080.000,00
MARCO ANTONIO BRENNER	1.160.000	R\$ 1.160.000,00
Total	4.000.000	R\$ 4.000.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **ELAINE MARIA BRENNER**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) A Sociedade é administrada individualmente, com amplos, gerais, ilimitados e irrestritos poderes, a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da Sociedade. § 1º - Somente serão válidos e produzirão os devidos efeitos se praticados em conjunto de dois sócios que representem a maioria do capital social, os atos que tenham por finalidade a venda de bens imóveis ou quaisquer participações societárias, concessão de fianças, hipotecas, avais, penhores e garantias em geral, independente de valores. § 2º - É facultado, em cada caso, um dos sócios outorgarem mandato procuratório específico ao outro para representá-lo nos atos constantes do § 1º acima.

Pelo sócio **LUIS CARLOS BRENNER**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) A Sociedade é administrada individualmente, com amplos, gerais, ilimitados e irrestritos poderes, a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da Sociedade. § 1º - Somente serão válidos e produzirão os devidos efeitos se praticados em conjunto de dois sócios que representem a maioria do capital social, os



atos que tenham por finalidade a venda de bens imóveis ou quaisquer participações societárias, concessão de fianças, hipotecas, avais, penhores e garantias em geral, independente de valores. § 2º - É facultado, em cada caso, um dos sócios outorgarem mandato procuratório específico ao outro para representá-lo nos atos constantes do § 1º acima.

Pelo sócio **MARCO ANTONIO BRENNER**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) A Sociedade é administrada individualmente, com amplos, gerais, ilimitados e irrestritos poderes, a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da Sociedade. § 1º - Somente serão válidos e produzirão os devidos efeitos se praticados em conjunto de dois sócios que representem a maioria do capital social, os atos que tenham por finalidade a venda de bens imóveis ou quaisquer participações societárias, concessão de fianças, hipotecas, avais, penhores e garantias em geral, independente de valores. § 2º - É facultado, em cada caso, um dos sócios outorgarem mandato procuratório específico ao outro para representá-lo nos atos constantes do § 1º acima.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona -

INDIVISIBILIDADE E INTRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e também não podem ser transferidas a terceiros, em quaisquer hipóteses, salvo consentimento expresso de todos os sócios, o qual deverá constar de instrumento específico, modificador da presente disposição, não gerando quaisquer direitos, em relação à sociedade e aos sócios discordantes, quaisquer atos que objetivarem violação ao disposto nesta cláusula, não aplicando-se as disposições concernentes à transferência previstas

Cláusula Décima -

RETIRADA DA SOCIEDADE: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, sem que isso importe em dissolução de Sociedade, ficando pactuado que o critério de apuração de haveres do sócio retirante será o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data final do prazo da notificação e lhe será pago de forma parceladas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a iniciar-se 30 dias após a conclusão do balanço de determinação, sendo o valor atualizado pelo critério de atualização da poupança.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade e, depois dela, os sócios remanescentes, têm preferência para aquisição



das cotas sociais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade, ou os sócios remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo primeiro, poderão, a seu livre critério e se assim entenderem, efetuar o pagamento do valor integral ao sócio retirante em uma única parcela.

Cláusula Décima Primeira -

MORTE DE SÓCIO: No caso de falecimento ou interdição de quaisquer sócios, não haverá a dissolução da Sociedade, devendo, nessa hipótese, os herdeiros legais, exercerem por meio da nomeação de um procurador entre eles escolhido, os direitos anteriormente pertencentes ao "de cujus", designando, por escrito, um co-proprietário ou procurador que os represente na Sociedade, mediante autorização de assembléia extraordinária da Sociedade para tal deliberação a ser proferida por maioria dos sócios.

§ Único: Caso os herdeiros não queiram ou não possam ingressar na Sociedade, ou nela não puderem ser admitidos, por decisão judicial, receberão os haveres do "de cujus", com observância das normas estabelecidas

Cláusula Décima Segunda - - INCAPACIDADE, INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO OU AUSÊNCIA DE SÓCIO: No caso de incapacidade ou inabilitação de sócio, bem como qualquer sócio ser declarado interdito ou ausente, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, observadas as normas estabelecidas.

Cláusula Décima Terceira -

APURAÇÃO DOS HAVERES: Os haveres do sócio retirante, incapacitado ou inabilitado, ou declarado interdito, ou ausente, serão apurados mediante balanço de determinação, o qual será iniciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento ou do término do aviso, juntamente com a assinatura da alteração de contrato respectiva, devendo o valor correspondente ser pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas a iniciar-se 30(trinta) dias após a finalização do balanço de determinação, sendo o valor atualizado pelo critério de atualização da poupança.

Cláusula Décima Quarta -

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo 1º - Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo-lhes por deliberação da maioria, nomear e ou destituir o liquidante, a ser nomeado entre um dos sócios administradores.

Parágrafo 2º - A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo 3º - As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa ou insolvente, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 60 (sessenta) meses contados do evento. Não havendo opção de compra pela Sociedade, a preferência para aquisição das cotas pertence aos sócios remanescentes.

Cláusula Décima Quinta -

DA REGÊNCIA SUPLETIVA (ART. 1.053, PARÁGRAFO ÚNICO, CC)

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe



o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

Cláusula Décima Sexta -

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Décima Sétima -

DO PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Oitava - A(s) parte(s) eleger(m) o foro LAJEADO - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

LAJEDO , 1 de fevereiro de 2024.

ARESTIDES DORIVAL BRENNER: Sócio

ELAINE MARIA BRENNER: Sócio/Administrador

FABIO ANDRE BRENNER: Sócio

LUIS CARLOS BRENNER: Sócio/Administrador

MARCO ANTONIO BRENNER: Sócio/Administrador



FERNANDO PERETTI SCHAFFER: Advogado

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 1996)

Visto: FERNANDO PERETTI SCHAFFER (OAB 37772/UFRS)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210387489 em 05/02/2024 da Empresa BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., CNPJ 53806200000100 e protocolo 240404963 - 05/02/2024. Autenticação: 807EBBCD2046C4D1E6AC6A74414D84744E73D943. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/040.496-3 e o código de segurança vuYG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.496-3	RSB2400046945	04/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.525.170-15	ARESTIDES DORIVAL BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

317.585.250-53	ELAINE MARIA BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

963.606.740-68	FABIO ANDRE BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

642.508.570-34	FERNANDO PERETTI SCHAFER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

282.022.010-04	LUIS CARLOS BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

418.386.960-91	MARCO ANTONIO BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210387489 em 05/02/2024 da Empresa BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., CNPJ 53806200000100 e protocolo 240404963 - 05/02/2024. Autenticação: 807EBBCD2046C4D1E6AC6A74414D84744E73D943. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/040.496-3 e o código de segurança vuYG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, ELAINE MARIA BRENNER, BRASILEIRA, CASADO, COMERCIANTE , DATA DE NASCIMENTO 01/03/1961, RG Nº 31758525053 SSP-RS, CPF 317.585.250-53, RUA DOM PEDRO II, Nº 100, BAIRRO AMERICANO, CEP 95900-578, LAJEADO - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Lajeado, 04 de fevereiro de 2024.

ELAINE MARIA BRENNER
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210387489 em 05/02/2024 da Empresa BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., CNPJ 53806200000100 e protocolo 240404963 - 05/02/2024. Autenticação: 807EBBCD2046C4D1E6AC6A74414D84744E73D943. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/040.496-3 e o código de segurança vuYG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., de NIRE 4321038748-9 e protocolado sob o número 24/040.496-3 em 05/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210387489, em 05/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leander Belizário da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
317.585.250-53	ELAINE MARIA BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.525.170-15	ARESTIDES DORIVAL BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
317.585.250-53	ELAINE MARIA BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
963.606.740-68	FABIO ANDRE BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
282.022.010-04	LUIS CARLOS BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
418.386.960-91	MARCO ANTONIO BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
642.508.570-34	FERNANDO PERETTI SCHAFER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/040.496-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
317.585.250-53	ELAINE MARIA BRENNER	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Leander Belizário da Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2024, às 16:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/040.496-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210387489 em 05/02/2024 da Empresa BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., CNPJ 53806200000100 e protocolo 240404963 - 05/02/2024. Autenticação: 807EBBCD2046C4D1E6AC6A74414D84744E73D943. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/040.496-3 e o código de segurança vuYG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

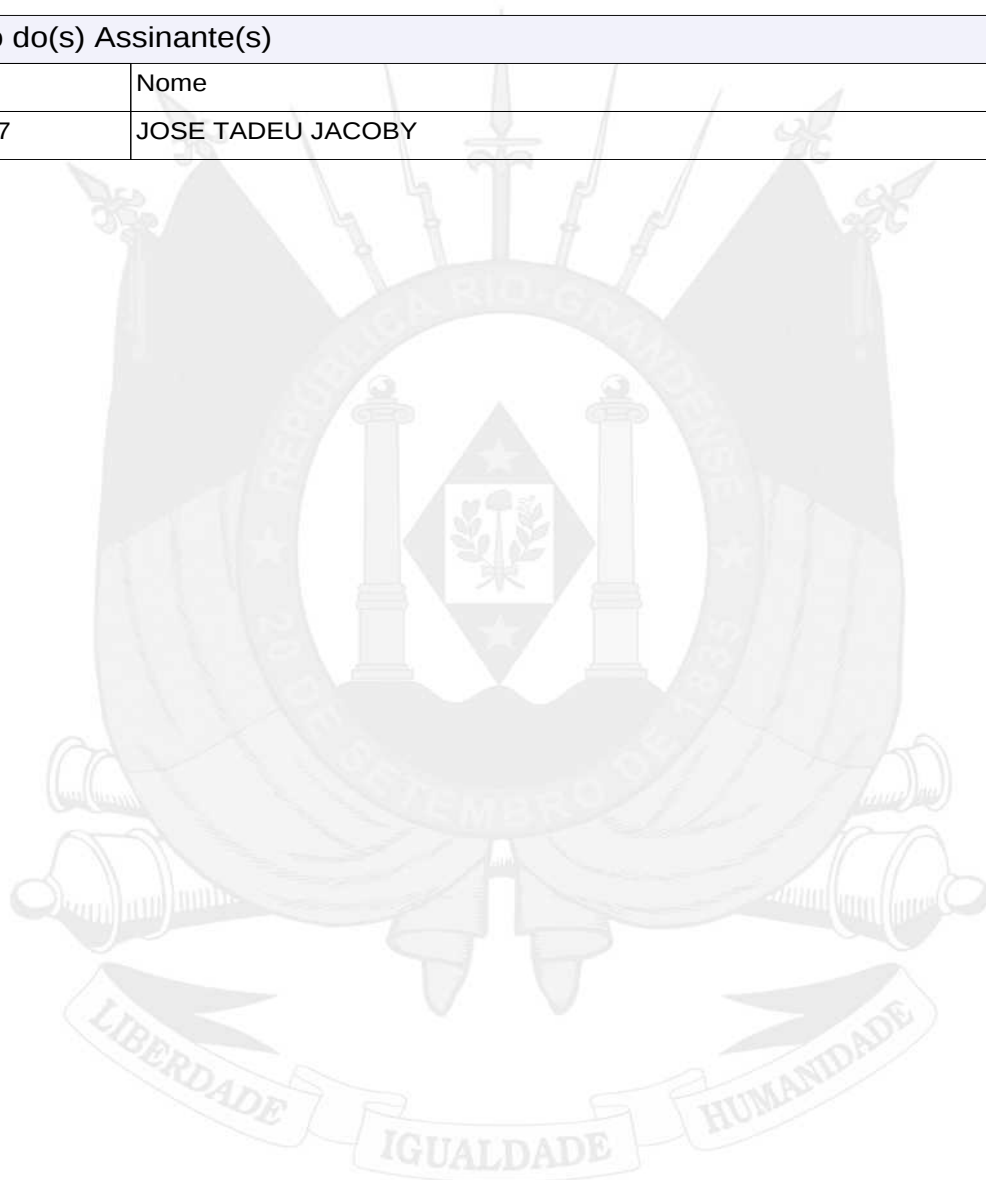


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210387489 em 05/02/2024 da Empresa BRENNER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., CNPJ 53806200000100 e protocolo 240404963 - 05/02/2024. Autenticação: 807EBBCD2046C4D1E6AC6A74414D84744E73D943. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/040.496-3 e o código de segurança vuYG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL